

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A proposta de se proibir a adoção de animais por pessoas já condenadas por maus-tratos é uma medida essencial para a proteção dos direitos dos animais e para a promoção de uma convivência mais ética e responsável em nossa sociedade. A adoção de um animal requer comprometimento e responsabilidade, atributos que indivíduos com histórico de maus-tratos demonstraram não possuir.

A sanção visa prevenir que novos casos de abuso ocorram, garantindo que os animais adotados sejam colocados em lares onde serão tratados com dignidade e amor. Estudos apontam que pessoas condenadas por crueldade animal têm maior probabilidade de reincidir em comportamentos agressivos em relação aos animais.

Além disso, a medida fortalece a confiança nas instituições de adoção, que precisam assegurar que os animais sejam entregues a adotantes adequados. A análise do histórico criminal torna-se uma ferramenta vital nesse processo, permitindo que os responsáveis pela adoção realizem avaliações mais rigorosas e seguras. Essa prática não apenas beneficia os animais, mas também promove uma cultura de responsabilidade na posse de pets, incentivando a educação sobre cuidados e respeito.

Por fim, a implementação dessa lei não se restringe apenas a um ato punitivo, mas também na proposta de se fomentar uma reflexão social mais ampla sobre a importância do bem-estar animal. Nesse sentido, peço a atenção dos nobres pares para o projeto em apreço, visto que a sanção proposta é um passo fundamental em direção a uma sociedade mais justa, em que os direitos dos animais são efetivamente protegidos e valorizados.

Diante do exposto, apresento ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 177/2024

Dispõe sobre a sanção de qualquer pessoa já condenada por maus-tratos sejam proibidas de adotar animais, no município de São Vicente.

Art. 1º - Qualquer pessoa condenada por maus-tratos a animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com sentença transitada em julgado, fica proibida de adotar qualquer animal no Município de São Vicente.

Art. 2º - O órgão público, entidade privada ou pessoa jurídica que pratique a doação de animais no Município de São Vicente fica obrigado a exigir do donatário Certidão de Antecedentes Criminais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 3 de outubro de 2024.

DR. PALMIERI